

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE DIREITO VIVER

CAPITULO I

DA FORMAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art.1º- A Associação da Terceira Idade Direito de Viver é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por pessoas com mais de 60 anos com Sede e Foro na cidade de Guanhães, Minas Gerais. O seu prazo de existência é indeterminado, podendo se extinguir por quaisquer das causas previstas em Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

Art.2º- A Associação da terceira Idade Direito de Viver tem por finalidade:

- a) Desenvolver atividades sociais, recreativas e culturais;
- b) Estabelecer convênios com Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, e Federais, entidades Religiosas e Outras.
- c) Prestar Serviços e orientação técnica e promoções em favor dos seus sócios, relativos a:
 - 1º Encontros e reuniões sociais.
 - 2º Encontros e eventos culturais
 - 3º Lazer em suas modalidades.
 - 4º Viagens de turismo no País e no Exterior, em baixas temporadas, na busca de tarifas reduzidas.

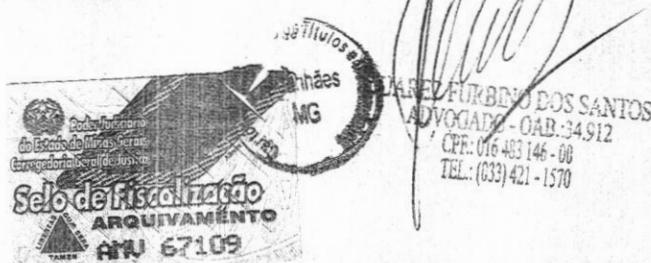
Art.3º- A Associação da Terceira Idade Direito de Viver tem personalidade Jurídica distinta de seus sócios, podendo criar outros Grupos em diversos bairros da cidade.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.4º- Os Associados são todos de pessoas inscritas na entidade com ativa participação.

PARÁGRAFO ÚNICO- As propostas para admissão de sócios serão promovidas pelo preenchimento de ficha de inscrição na Secretaria da Associação mediante apresentação de um sócio.



CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.5º- SÃO DIREITOS:

- a) Participar das Reuniões e promoções do grupo.
- b) Votar e ser votado para cargos da Diretoria.
- c) Tomar parte das Assembléias Gerais.
- d) Propor a admissão de sócio
- e) Solicitar seu desligamento em qualquer tempo.

Art.6º- É DEVER DOS ASSOCIADOS

- a) Cumprir fielmente as deliberações desse estatuto.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art.7º-

- a) Assembléia Geral.
- b) Conselho Fiscal.
- c) Diretoria.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.8º- A Assembléia Geral será constituída por todos os associados que se encontrarem em gozo de seus direitos estatutários.

Art.9º-

- a) Reunir-se a Assembléia Geral Ordinária de dois em dois anos para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- b) Para empossar os eleitos..
- c) Semestralmente.

PARÁGRAFO 1º- A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por 03(Três) membros da diretoria ou, ¼ (um quarto) dos Associados.



PARÁGRAFO 2º- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência de 10 (dez) dias, constando expressamente da convocatória a pauta, em primeira convocação, com 1/3 (um terço dos Associados) e em seguida 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art.10º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, com data de 02 anos.

Art.11º- Será da competência do Conselho Fiscal;

- a) Participar das reuniões da Diretoria.
- b) Analisar os relatórios financeiros e contábeis e dar parecer para a apreciação da Assembléia Geral;
- c) Opinar sobre a celebração de convênios e ou contratos.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA

Art.12º- A Associação da Terceira Idade Direito de Viver será administrada por uma diretoria não remunerada, com mandato de 02 anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo.

Art.13º- A Diretoria será constituída por:

- a) Presidente.
- b) Vice-Presidente.
- c) 1º Secretario.
- d) 2º Secretario.
- e) 1º Tesoureiro.
- f) 2º Tesoureiro.

Art.14º- Compete a Diretoria:

- a) Representar a entidade em eventos;
- b) Manter contatos com a comunidade, com outros Grupos e Instituições;
- c) Coordenar o grupo para atingir seus fins;
- d) Zelar pelo bom nome da Entidade;

Art.15º- Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade em eventos;
- b) Rubricar livros e documentos do Grupo;
- c) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral;
- d) Convocar reuniões extraordinárias quando necessário
- e) Elaborar com o Tesoureiro o planejamento mensal das atividades e gastos da Entidade
- f) Representar ativa, passiva, judicial e extra-judicial o grupo.



Art.16º- Compete ao Vice – Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência
- b) Assumir as funções de secretario e ou de tesoureiro na ausência dos mesmos
- c) Exercer outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Presidente

Art.17º- Compete ao 1º Secretario:

- a) Responsabilizar-se por toda a parte executiva do Grupo, tais como: movimento dos Associados, atividades, correspondências, comunicações e avisos, informações obrigatórias ou não, arquivo e supervisão da secretaria.
- b) Responsabilizar-se pelas Atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral
- c) Manter em dia o controle de presença nas reuniões da Diretoria e Assembléia Geral
- d) Manter em dia o controle de presença nas reuniões do Grupo e Assembléia Geral

Art.18º- Compete ao 2º Secretario:

- a) Assumir as funções do 1º secretario quando na ausência do mesmo;

Art.19º- Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Manter sob sua responsabilidade e do presidente os valores do Grupo
- b) Preparar mensalmente, de forma contábil o movimento financeiro
- c) Apresentar mensalmente o movimento financeiro do Grupo
- d) Elaborar balancetes de Prestação de Contas
- e) Exercer outras atribuições que forem conferidas pelo presidente.

Art.20º- Compete ao 2º Tesoureiro

- a) Assumir as funções do 1º Tesoureiro quando na ausência do mesmo.

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO

Art.21º- O Patrimônio será constituído pelos bens imóveis e moveis, que a entidade vier a possuir na forma da lei, os saldos financeiros, as doações, os legados e as subvenções de qualquer natureza.

Parágrafo 1º- Em caso de extinção da entidade, seu patrimônio será destinado a outra entidade similar, que tenha registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Parágrafo 2º- O patrimônio da entidade fica sob a responsabilidade do Tesoureiro e do Presidente do Grupo.

Art.22º- A totalidade do Patrimônio será revertida em prol dos objetivos deste estatuto, dentro do território nacional.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS



Art.23º- As atividades dos diretores, conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, sob qualquer pretexto.

Art.24º- O Presente estatuto somente poderá reformado por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros em gozo de seus direitos e com aprovação da maioria absoluta presente.

Art.25º- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não respondem, nem solidariamente pelas obrigações da entidade.

Art.26º- Os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

O Presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 09/12/2010 entrado em vigor na mesma data.

* *Leônidas Antônio da Silva
Wallá Ferreira da Silva*

21.252.499 / 0001-02

GUANHÃES CARTÓRIO REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Travessa dos Leões, 40 - Centro
CEP: 39.740-000

GUANHÃES MG



Apresentado Folia nº 0531º Protocolo nº 7.356
Registrado as folhas 298
do livro próprio, nº 1-02 sob o nº 1.916
Guanhães 03 de 01 de 2011

- Arivalnita Mourão Elias - Oficiala
 Carlos José Cândido Martins - Escrevente
 Renata M^a Duque Thomaz Elias - Oficiala Substituta
 Maria de Fátima da Silva Pereira - Escrevente

JUAREZ FURTADO SANTOS
ADVOGADO - CR 34212
CP 110-000-00-00-000
Fone: 43-334-1111